

**FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE CRUZ ALTA
UNIVERSIDADE DE CRUZ ALTA – UNICRUZ**

PROGRAMA DE BOLSAS INSTITUCIONAIS – PROBIN

REGULAMENTO GERAL

CAPÍTULO I – DA NATUREZA, DA FINALIDADE E DA VINCULAÇÃO

Artigo 1º. O Programa de Bolsas Institucionais – PROBIN destina-se a incentivar a formação técnico-científica de recursos humanos que possibilite, de forma integrada, o desenvolvimento regional e a capacitação profissional dos alunos da Universidade de Cruz Alta, contribuindo para a formação de cidadãos críticos, éticos, solidários, comprometidos com o desenvolvimento sustentável da comunidade e voltados à promoção da melhoria da qualidade de vida da sociedade.

Artigo 2º. O Programa de Bolsas Institucionais – PROBIN é um financiamento concedido aos alunos com recursos financeiros da Fundação Universidade de Cruz Alta.

Parágrafo único. A quantidade de bolsas e o percentual da receita bruta destinados a cada uma das modalidades de bolsas de estudos estarão previstas no Orçamento Geral da Fundação Universidade de Cruz Alta.

Artigo 3º. O Programa de Bolsas Institucionais – PROBIN será destinado, preferencialmente, aos discentes com bom desempenho acadêmico nos seus respectivos cursos de graduação e não incluídos nas demais modalidades de concessão de bolsas e/ou programas de custeio do ensino superior.

Artigo 4º. O Programa de Bolsas Institucionais – PROBIN fica vinculado ao Programa Intersetorial de Assistência Social – PIAS, criado pelo Ato Normativo Nº 06/2012 de 31 de julho de 2012.

CAPÍTULO II – DAS MODALIDADES, DOS PERCENTUAIS E DOS CRITÉRIOS

Artigo 5º. O Programa de Bolsas Institucionais – PROBIN é constituído de duas modalidades:

I – Público Externo: constituído pelo corpo discente da Universidade Cruz Alta e será oferecido em cinco modalidades:

- a) Experiência I:** Para alunos entre 50 (cinquenta) anos até 59 (cinquenta e nove) anos. Desconto de 40% (quarenta por cento) do valor da mensalidade.
- b) Experiência II:** Para alunos com 60 (sessenta) anos ou mais. Desconto de 50% (cinquenta por cento) do valor da mensalidade.
- c) Grupo Familiar:** Desconto de 10% (dez por cento) do valor da mensalidade para o segundo integrante do grupo familiar e 15% (quinze por cento) a partir do terceiro integrante do grupo familiar.
- d) Segundo Curso de Graduação:** Desconto de 30% (trinta por cento) do valor da mensalidade.
- e) Segundo Curso de Graduação Simultâneo:** Desconto de 40% (quarenta por cento) do valor da mensalidade do segundo curso de graduação simultâneo.

II – Público Interno: constituído pelos corpos docente e técnico-funcional da Universidade Cruz Alta e será oferecido em três modalidades:

- a) Segundo Curso de Graduação:** Desconto de 50% (cinquenta por cento) do valor da mensalidade.
- b) Pós-Graduação – *Lato Sensu*:** Desconto de 50% (cinquenta por cento) do valor da mensalidade dos cursos de Pós-Graduação *Lato Sensu*, limitado a 04 (quatro) bolsas por programa.
- c) Pós-Graduação – *Stricto Sensu*:** Desconto de 50% (cinquenta por cento) do valor da mensalidade dos cursos de Pós-Graduação *Stricto Sensu*, limitado a 01 (uma) bolsa por programa.

§1º. Para participar da modalidade Segundo Curso de Graduação para os Públicos Externo e Interno é obrigatório que o candidato tenha cursado integralmente o primeiro curso de graduação na Universidade de Cruz Alta.

§2º. A concessão de desconto para os cursos de Pós-Graduação *Stricto Sensu*, modalidade público interno, obriga o beneficiário a permanecer vinculado à Fundação Universidade de Cruz Alta no mínimo, pelo dobro do tempo necessário à conclusão do referido curso, devendo ressarcir (em espécie e acrescido de correção monetária) o investimento concedido, em caso de desligamento provocado pelo beneficiário.

§3º. As modalidades e os índices das bolsas poderão sofrer modificações e/ou alterações mediante proposição do Conselho Diretor da Fundação Universidade de Cruz Alta, observando o disposto no Artigo 21 deste Regulamento Geral.

Artigo 6º. O preenchimento das vagas destinadas pelo Programa de Bolsas Institucionais – PROBIN obedecerá os seguintes critérios:

- I** – O candidato deve estar regularmente matriculado nos cursos mantidos pela Universidade de Cruz Alta.
- II** – Ter aproveitamento acadêmico de no mínimo 75% (setenta e cinco por cento) das disciplinas cursadas no semestre imediatamente anterior, exceto para os candidatos matriculados no primeiro semestre.
- III** – A concessão do benefício fica condicionada à regularidade dos pagamentos das mensalidades contratadas pelo aluno.
- IV** – É defesa a cumulação de benefícios.
- V** – Não poderá participar do programa o candidato beneficiado com bolsa desconto previsto nas convenções coletivas dos professores e dos funcionários.
- VI** – Outros critérios que vierem a ser criados pela Fundação e/ou pela Universidade de Cruz Alta.

CAPÍTULO II – DO PROCESSO SELETIVO DA RENOVAÇÃO DO BENEFÍCIO

Artigo 7º. A seleção de bolsas dos candidatos ao Programa de Bolsas Institucionais – PROBIN, prevista neste Regulamento, ocorrerá por meio de editais específicos.

§1º. Os editais serão publicados semestralmente ou anualmente, de acordo os critérios estabelecidos pelo Conselho Diretor da Fundação Universidade de Cruz Alta.

§2º. Os editais para os cursos de graduação serão publicados até 60 (sessenta) dias antes do término de cada semestre letivo, e seus reflexos terão validade a partir do semestre imediatamente posterior.

§3º. Os editais para os cursos de pós-graduação serão publicados de acordo o oferecimento de vagas de cada programa de especialização *Lato Sensu* e *Stricto Sensu*.

Artigo 8º. Para concorrer às bolsas do Programa de Bolsas Institucionais – PROBIN, o candidato, além dos critérios previstos no Artigo 5º deste Regulamento, deverá:

- I** – Preencher formulário de inscrição, anexando os documentos pertinentes indicados no edital de seleção.
- II** – Submeter-se à seleção de desempenho, conforme regras específicas constantes no edital de seleção.
- III** – Atender o disposto no Artigo 20 do Regulamento do Programa Intersectorial de Assistência Social – PIAS.

CAPÍTULO III – DA CONTRATAÇÃO

Artigo 9º. A contratação do benefício concedido através do Programa de Bolsas Institucionais – PROBIN será efetivada mediante a assinatura de termo específico para esta modalidade de bolsa.

CAPÍTULO IV – DA RENOVAÇÃO

Artigo 10. A renovação do benefício deverá ser efetuada ao término de cada semestre anterior a matrícula, sendo esta vedada enquanto não for assinado o referido termo.

§1º. O benefício poderá ser renovado, alterado ou cancelado pela CIAE, mediante avaliação das condições socioeconômicas do candidato e segundo os limites de recursos financeiros da Instituição para o Programa e de acordo com edital.

§2º. A avaliação socioeconômica citada no parágrafo anterior poderá ser utilizada como critério de desempate para concessão de bolsas para o público externo, de acordo com a relação bolsas disponíveis/candidatos inscritos.

CAPÍTULO VII – DO CANCELAMENTO

Artigo 11. Constituem causas de cancelamento da bolsa institucional:

I – Não efetivação da matrícula no curso em que o estudante foi classificado.

II – Afastamento (desistência, cancelamento, trancamento, abandono, conclusão ou transferência) do curso.

III – Constatação, a qualquer tempo, de inveracidade de informações e/ou de documentos fornecidos pelo estudante.

IV – Não assinatura do termo de adesão no prazo estabelecido no edital.

V – Não atendimento, sem motivo justificado, ao chamado para entrevista e/ou à entrega de documentos quando solicitados pela comissão.

VI – Aprovação inferior a 75% (setenta e cinco por cento) nas disciplinas cursadas pelo estudante em cada período letivo.

VII – Outras condições que vierem a ser criadas pela Fundação e/ou pela Universidade de Cruz Alta.

§1º. O estudante que obtiver rendimento inferior a 75% (setenta e cinco por cento), após notificação da CIAE terá o prazo de 30 (trinta) dias para apresentar justificativa fundamentada, uma única vez, para análise e deliberação.

§2º. O cancelamento do benefício será oficializado através do preenchimento de formulário específico, devidamente preenchido, assinado pela Comissão e encaminhado à Secretaria Acadêmica para cancelamento deste.

CAPÍTULO V – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 12. O benefício das bolsas institucionais é válido para o semestre indicado no edital, portanto não cobre eventuais débitos anteriores do estudante.

Artigo 13. O benefício das bolsas institucionais não pode ser transferido a outro estudante.

Artigo 14. O benefício das bolsas institucionais aplica-se, exclusivamente, à cobertura de encargos educacionais de disciplinas obrigatórias à integralização curricular do curso, excluindo quaisquer valores referentes a atividades de caráter facultativo, bem como disciplinas oferecidas através de turmas especiais, seminários, cursos, congressos e/ou quaisquer outros eventos organizados/patrocinados pela Universidade de Cruz Alta.

Artigo 15. O benefício previsto neste Regulamento é concedido nos termos do respectivo edital e sob condição resolutiva, pelo que não configura direito adquirido de assistência educacional ou do seu percentual.

Parágrafo único. O benefício poderá ser cancelado ou o seu percentual alterado de acordo com número de candidatos, recursos disponibilizados pela Instituição, política institucional ou tratamento legal pertinente, observado o disposto no artigo 22 deste Regulamento.

Artigo 16. Os documentos citados neste Regulamento serão disponibilizados pelo Programa Intersectorial de Assistência Social – PIAS da Fundação Universidade de Cruz Alta.

Artigo 17. A Comissão Intersectorial de Assistência Educacional – CIAE poderá baixar atos administrativos próprios em complementação ao presente Regulamento, que serão assinados em conjunto com a Presidente da Fundação Universidade de Cruz Alta.

Artigo 18. Das decisões emanadas dos processos seletivos cabe recurso:

I – Em primeira instância à Comissão Intersectorial de Assistência Educacional – CIAE.

II – Em segunda e última instância ao Conselho Diretor da Fundação Universidade de Cruz Alta.

Parágrafo único. Os recursos deverão ser devidamente fundamentados e protocolados na secretaria da Comissão Intersetorial de Assistência Educacional – CIAE.

Artigo 19. Os casos omissos neste Regulamento serão resolvidos pela Comissão Intersetorial de Assistência Educacional – CIAE, e, em grau de recurso, pelo Conselho Diretor da Fundação Universidade de Cruz Alta.

Artigo 20. As propostas de alteração do presente Regulamento podem ser feitas, devidamente fundamentadas, por proposição da Comissão Intersetorial de Assistência Educacional – CIAE e pela Presidente da Fundação Universidade de Cruz Alta.

Artigo 21. A legislação citada neste instrumento que for revogada, alterada e/ou que venha a ser criada ficará fazendo parte integrante do presente Regulamento Geral.

Artigo 22. O Programa de Bolsas Institucionais – PROBIN poderá ser modificado, em parte ou no todo, ou suspenso ou cancelado sem aviso prévio, respeitando os benefícios concedidos até o final de sua vigência.

Artigo 23. O presente Regulamento passa a vigorar a partir da sua aprovação pelo Conselho Curador da Fundação Universidade de Cruz Alta, revogando-se as disposições em contrário.

Cruz Alta, 27 de maio de 2014.

Elbio Nallen Jorgens
Presidente
Conselho Curador

Enedina Maria Teixeira da Silva
Presidente
Conselho Diretor

Registre-se e Publique-se.
Cruz Alta, 27 de maio de 2014.
=====

Sadi Herrmann
Secretário-Geral.